

# Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Eletrônico



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

### ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, Sr. **RICARDO DANTAS XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinando o Processo de Licitação realizado na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 001/2020**, cujo objeto é o objeto **registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços gráficos, incluindo a confecção de placas nominativas e de saída de emergência e confecções de garrafas e canecas personalizadas e**,

**CONSIDERANDO** o julgamento do Pregão Eletrônico 001/2020, o qual foi iniciado no dia 27 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido na **Reconsideração do Julgamento e Anulação do Pregão** exarada e publicada pelo Pregoeiro Oficial desta Casa, que dentre outras ponderações, apontou como justificativa da decisão a ocorrência de vícios insanáveis na condução do julgamento;

**CONSIDERANDO** que foi devidamente concedido prazo para manifestação e apresentação de recurso dos interessados à decisão supracitada, garantindo-se assim o direito ao contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que o prazo transcorreu *in albis*, sem impetração de recurso frente à Decisão;

**CONSIDERANDO** que a decisão do Pregoeiro encontra amparo no poder de autotutela consagrado na Súmula 473/STF e no art. 54 da Lei nº 9.784/1999;

Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. E a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de respeito ao princípio da Legalidade, e da Vinculação ao Instrumento Convocatório;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 50 do Dec. 10.024/19;

**CONSIDERANDO** que, diante da ilicitude apresentada, os vícios praticados durante julgamento demonstraram-se insanáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos interessados;

**CONSIDERANDO** todo o constante dos autos do processo administrativo nº 026/2020;

RESOLVE:

I. Sustentar as reconsiderações do Pregoeiro, **ANULANDO** o julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2020 e os atos dele decorrentes, em face de sua ilegalidade, gerada pelos vícios no julgamento;

II. **DETERMINAR** a republicação do Edital;

Itabuna/BA, 14 de setembro de 2020.

Ricardo Dantas Xavier  
Presidente da CMVI

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA – CEP: 45.605-412 – Fone: (73) 2103- 2124 – Fax: (73) 2103-2124  
<http://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/> [licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br](mailto:licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br)